



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1306/2007

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I. Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R\$ 5.000,00
II. Escola de Samba Unidos do Santo Antônio	R\$ 5.000,00
III. Sociedade Musical 27 de Março	R\$ 10.000,00
IV. Centro Cultural de Pirapetinga	R\$ 48.000,00
V. Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio	R\$ 6.000,00
VI. Associação de Moradores do bairro Brasilinha	R\$ 6.000,00
VII. Grupo de Amigos de Pirapetinga- GAPI	R\$ 6.000,00
VIII. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 79.800,00
IX. Associação Comunitária do Caiapó	R\$ 6.000,00
X. Associação Comunitária do Valão Quente	R\$ 6.000,00

Parágrafo Único – As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais).

**Art.2º** - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art.3º** - Os recursos de que se trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art.4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder do Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Pirapetitinga, 27 de dezembro de 2007.

  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal